

Lei nº 666/2015 de 10 de Abril de 2015.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE  
ENDEMIAS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, Estado do Ceará:

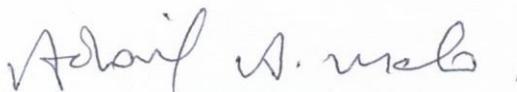
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias ficam fixados de conformidade com disposto no anexo único desta Lei.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho de 40 ( quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições nesta Lei.

**Art.2º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, 10 DE ABRIL DE 2015.

  
ADAIL ALBUQUERQUE MELO  
Prefeito Municipal

